PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

CONTRATO Nº 17/SUB.MP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6055.2019/0000619-3

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/SMPR/COGEL/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 06/SMPR/COGEL/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2017/0000382-0)

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

VALOR: R$ 3.279.683,52 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 63.10.15.452.3005.2705.3.3.90.39.00.00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura São Miguel, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° **05.535.758/0001-48**, sediada à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza n° 76 – Vila Jacuí – Bairro São Miguel Paulista – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Sr. **EDSON MARQUES PEREIRA**, em conformidade com a Lei 13.399/02 e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o **n° 48.096.044/0001-93**, sediada à Rua Carlos Lacerda, 71 – Brás Cubas – Vila Cintra – Mogi das Cruzes/SP, neste ato, representada por ser representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços n° 17/SMPR/COGEL/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas **SEI nº 020541870**, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017 e na Ata de Registro de Preços n° 17/SMPR/COGEL/2018 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços n° 17/SMPR/COGEL/2018 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000382-0 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura São Miguel.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

Cronograma Financeiro

Conservação de Áreas Verdes
SEI: 6055.2019/0000619-3
A partir de 08/10/2019 até 07/10/2020

Mês	Equipe			
	Valor unitário		Qtd de Eq.	
out/19	R$ 63.640,33	R$ 48.790,92	4	R$ 195.163,68
nov/19	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
dez/19	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
jan/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
fev/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
mar/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
abr/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
mai/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
jun/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
jul/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
ago/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
set/20	R$ 63.640,33	R$ 63.640,33	4	R$ 254.561,32
out/20	R$ 63.640,33	R$ 14.849,41	4	R$ 59.397,64
Total Geral	**R$**			**3.054.735,84**

	UNID	Preço Unitário	Qtd. por mês	Prazo em Meses	Valor Total
Caminhão Tanque irrigador	H	R$ 151,52	117	12	R$ 212.734,08
Carregamento Água/6000L	L	R$ 7,27	140	12	R$ 12.213,60

VALOR TOTAL PARA 12 MESES	**R$ 3.279.683,52**

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R$ 3.279.683,52 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados

onerando a **dotação n° 63.10.15.452.3005.2705.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho n° 83.342, no valor de R$ 730.086,31 (setecentos e trinta mil, oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e Nota de Empenho nº 83.345, no valor de R$ 26.062,94 (vinte e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos),** ficando o restante para o próximo exercício.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia no valor de **R$ 163.984,18 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme documento comprobatório anexo ao processo em epígrafe.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3. O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.5. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.6. Na hipótese da contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo

Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 17/SMPR/COGEL/2018, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços n° 17/SMPR/COGEL/2018, Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão n° 06/SMPR/COGEL/2017 e seus anexos.

7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado

serviços à contratante, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.12. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB- DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.12.1.O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

7.13. A contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.14. Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos serviços deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMPR, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.1.1. As penalidades são as constantes no item 9 da Ata de Registro de Preços.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n° 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.5. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 e na Ata de Registro de Preços nº 17/SMPR/COGEL/2018, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo

56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

12.1.2.O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
12.1.7. Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI; 12.1.8.Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento
mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017;

12.1.9. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.11. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo SEI nº 6012.2017/0000382-0 e a Ata de Registro de Preços nº 17/SMPR/COGEL/2018.

12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do

ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2019

EDSON MARQUES PEREIRA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
CONTRATANTE

DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 48.096.044/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____ 2 _____